



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA**

Exma. Sra. Consuelo Maria da Silva Castro  
Prefeita Municipal

**1 – APRESENTAÇÃO**

Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária para recuperação de créditos tributários, conforme detalhamento abaixo.

**2 – METODOLOGIA APLICADA**

Os serviços de responsabilidade da CTI serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica. Neste sentido, a parceria entre a CTI e a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS objetiva a realização de um projeto em conformidade com as necessidades da administração pública, buscando mecanismos técnicos amplos a fim de realizar o projeto observando a descentralização, participação e interação das informações junto com o corpo técnico da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS, disponibilizando todos os estudos para a mesma, para sua completa e perfeita assimilação.

**3 – SERVIÇOS EXECUTADOS**

**3.1. CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.**

**3.2. A RECUPERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A TUST/TUSD (TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA);**

**3.3. RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE REPASSES FEDERAIS;**

**3.4. LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RAT/FAP; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INDIVIDUALIZADOS DO FGTS DE SERVIDORES INATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PASEP, DEVIDOS AO MUNICÍPIO.**

3.1.1. – Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território do Município, de Instituições Financeiras, Cartórios, Empresas de Engenharia e os Demais Prestadores listado na Lista de Serviços da LC N 116/2003, compreende a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Administrativo Tributário– PAT, otimização da execução judicial dos créditos.

3.1.2. - Quanto apuração de tributo devido pelas instituições financeiras: Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos



## **CTI – R & Moraes Assessoria Tributária Ltda**

**CNPJ: 34.827.873/0001-94**

**Fone: (91) 3349-4789**

valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto à emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

**3.1.3** Quanta Recuperação de Receitas inscritas em Dívida Ativa dos últimos 05 anos: Utiliza-se ferramentas próprias, atualização do cadastro municipal localizando os devedores e por meio de mecanismos próprios criar canal direto de comunicação com o cidadão, apuração e atualização da dívida ativa, correção lançada pelo INPC.

**3.1.4-** Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da Propriedade sobre Bens Imóveis no Território do Município, de Instituições Financeiras, Cartórios, Empresas de Engenharia e os Demais contribuintes relatados no Código Tributário Municipal, compreende a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação do IPTU não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Administrativo Tributário – PAT – otimização da execução judicial dos créditos.

**3.1.5-** Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter-Vivos (ITBI) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da Transmissão da Propriedade sobre Bens Imóveis no Território do Município, de Instituições Financeiras, Cartórios, Empresas de Engenharia e os Demais contribuintes relatados no Código Tributário Municipal, compreende a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação do ITBI não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Administrativo Tributário – PAT, otimização da execução judicial dos créditos.

**3.1.6-** Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação das Taxas de Poder de Polícia e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da fiscalização administrativa e decorrentes da prestação de serviços específicos e divisíveis colocados a disposição dos contribuintes no Território do Município, de Instituições Financeiras, Cartórios, Empresas de Engenharia e os Demais contribuintes relatados no Código Tributário Municipal, compreende a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação das Taxas não recolhidas ao Município e/ou recolhidas a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Administrativo Tributário – PAT, otimização da execução judicial dos créditos.

### **3.2- A RECUPERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A TUST/TUSD (TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), observando:**

**3.3.1** – O levantamento dos valores de ICMS incidente e repassados ao Fisco Estadual;

**3.3.2** – A entrega do relatório com o respectivo crédito recolhido indevidamente aos cofres do Ente Estadual.

### **3.3 – RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE REPASSES FEDERAIS, observando:**

**3.3.1** – O levantamento dos valores de Imposto de Renda incidente e repassados ao Fisco Federal;

**3.3.2** – A entrega do relatório com o respectivo crédito recolhido indevidamente aos cofres do Ente Federal.



### **3.4 - LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RAT/FAP; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INDIVIDUALIZADOS DO FGTS DE SERVIDORES INATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PASEP, DEVIDOS AO MUNICÍPIO.**

3.4.1-Quanto aos créditos previdenciários Rat/Fat: A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inserido incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

3.4.2-Quanto a recuperação de créditos individualizados do FGTS de servidores Inativos: Apoio técnico na elaboração do edital de chamamento e distribuição dos valores recolhidos a título de FGTS em tempos preteritos; Selecionar quais servidores tem o direito com base legal (falecidos, aposentados, demitidos, ativos, pensionistas); Levantamento para detectar se o repasse FGTS foi recolhido na fonte ou foi gerado guia DERF; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 3%; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 6%; Apurar guia de saldo devedor da GRDE; Apurar recolhimentos a beneficiários ocorridos até 12/10/1998 pelo REMAG; Apurar quais servidores já foram individualizados parcial ou integrais; Separar beneficiários por competências e versões diferentes do SEFIP 5.4 e 8.4; Baixar versões de conversões de moedas; Atualizar tabelas TF por competências e períodos; Trabalho manual de digitação de dados documentais e financeiros de servidores beneficiários de aproximadamente 300 competências compreendidas no período; As pendências de individualização com origem em recolhimentos efetuados até 12/10/1998, por meio de guia GRE, são regularizadas por meio do Documento Específico de Recolhimento do FGTS – DERF ou Programa REMAG; Gerar as declarações e as RE das competências compreendidas o período; Imprimir todos os relatórios para arquivo; Enviar declarações do fator gerador e confissão de dívida via conectividade; Análise dos Recolhimentos feitos entre 13/10/1998 a 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão 5.4 Competências a partir de 01/1999 );Elaboração de arquivo na versão atual do SEFIP Recolhimentos feitos após 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão atual) utilizando a modalidade “branco” Código de Recolhimento 736; Preencher os dados do formulário DERF - Documento de Recolhimento do FGTS disponível nas agências da CAIXA Código de Recolhimento 418; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP versão 8.4 ou SEFIP versão Publicação de edital de chamamentos e comunicação direta, com aviso de recebimento, notificação do encerramento da fase de individualização aos interessados; Elaboração e apresentação junto a CEF de Relatório Analítico das contas não optantes ( 01/1967 a 11/88 ) e que devem ser transferidas e disponibilizadas ao Município; Entrega em todo o material em meio impresso e salvo em disco rígido a Secretaria Municipal da Administração; Suporte as Secretarias Municipais de Administração pelo prazo de 60 ( sessenta ) dias visando o encerramento do saque de todas contas que tenham sido individualizadas; Busca no arquivo “morto” do Município de livros, pastas e fichas funcionais dos servidores que estejam abrangidos no período a ser individualizado.



## CTI – R & Moraes Assessoria Tributária Ltda

CNPJ: 34.827.873/0001-94

Fone: (91) 3349-4789

3.4.3-Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.

### 4 - RESULTADOS ESPERADOS

4.1-Recuperação dos TRIBUTOS devidos ao município de PONTA DE PEDRAS por bancos, instituições financeiras, cartórios, empresas de engenharia e demais contribuintes prestadores de serviços;

4.2-Recuperação dos valores de ICMS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os valores da TUST/TUSD, considerados indevidos;

4.3-Recuperação de Imposto de Renda incidente sobre repasses para o município de PONTA DE PEDRAS;

### 5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para início dos trabalhos é de 10 dias contados a partir da assinatura do contrato.

### 6 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
6.01	SERVIÇOS REFERENTE A CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA.	Mês	12	R\$ 0,20 P/ cada R\$ 1,00 arrecadado/incrementado
6.02	A RECUPERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE ATUST/TUSD (TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA);	Mês	12	R\$ 0,20 P/ cada R\$ 1,00 arrecadado/incrementado
6.03	RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE REPASSES FEDERAIS;	Mês	12	R\$ 0,20 P/ cada R\$ 1,00 arrecadado/incrementado
6.04	LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RAT/FAP; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INDIVIDUALIZADOS DO FGTS DE SERVIDORES INATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PASEP	MÊS	01	R\$ 0,20 P/ cada R\$ 1,00 arrecadado/incrementado

O valor dos honorários é equivalente a R\$ 0,20 (Vinte Centavos) a cada R\$ 1,00 (Um Real) dos lançamentos pagos aos cofres de PONTA DE PEDRAS, para a prestação de serviços de consultoria para recuperação de crédito de tributos municipais, TUST/TUSD e Recuperação de Imposto de Renda.



**CTI – R & Moraes Assessoria Tributária Ltda**

**CNPJ: 34.827.873/0001-94**

**Fone: (91) 3349-4789**

**7 – PRAZO PARA EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses. A presente proposta tem validade de 60 dias.

Belém-PA, 12 de abril de 2024.

  
**R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**  
**CNPJ 34.827.873/0001-94**



1699



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

15 2 0041133 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

**RAIMUNDO DIAS PINHEIRO** 26.08.47

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

**BRASIL** **CASADO** **COMERCIANTE** **674.200** **SEGUP** **PA**

Nacionalidade UF

**056048852-15** **ALAMEIDA 25 Nº 87, COQUEIRO ANANINDEUA PARÁ**

CPF Endereço Completo

**67.000**

**20.000** **20.000,00** **20.000,00**

N.º de Cotas Capital Subscrito (NCz\$) Capital Integralizado (NCz\$)

**EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO**

Capital a Integralizar (NCz\$) Forma e Prazo da Integralização

EM CONJUNTO

Gerência e Uso do Nome Comercial

**MARIA LUCIDEA CARNEIRO PINHEIRO** 03-03-48

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

**BRASIL** **CASADA** **COMERCIANTE** **PA/338.592** **SEGUP** **PA**

Nacionalidade UF

**397161472-87** **ALAMEIDA 25 Nº 87, COQUEIRO ANANINDEUA PARÁ**

CPF Endereço Completo

**67.000**

**20.000** **20.000,00** **20.000,00**

N.º de Cotas Capital Subscrito (NCz\$) Capital Integralizado (NCz\$)

**EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO**

Capital a Integralizar (NCz\$) Forma e Prazo da Integralização

EM CONJUNTO

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade UF

CPF Endereço Completo

**67.000**

N.º de Cotas Capital Subscrito (NCz\$) Capital Integralizado (NCz\$)

Capital a Integralizar (NCz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade UF

CPF Endereço Completo

**67.000**

N.º de Cotas Capital Subscrito (NCz\$) Capital Integralizado (NCz\$)

Capital a Integralizar (NCz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial



15 2 0041138 4



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA**

Nome Comercial

**ALAMEIDA 25 Nº 87 ESQUINA COM A RUA PRINCIPAL, COQUEIRO, CONJUNTO**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

**MAGUARY**

**PARÁ**

**67.000**

UF

CEP

**ANANINDEU PARÁ**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

**40.000**

N.º de Cotas

**1.000**

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

**40.000,00**

Capital Integralizado (Cz\$)

**40.000,00**

Total do Capital (Cz\$)

**QUARENTA MIL CRUZETROS**

Capital Total (por extenso)

**40.000,00**

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

**EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO**

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**26 / 03 / 90**

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

**1 / 1**

**31 / 12 /**

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

**COMERCIO VAREGISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, E OUTROS PERMITIDOS POR LEI.**



15 2 0041138 4



**CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

**CLÁUSULA 12 – NOME DE FANTASIA**

CASA DIAS ✓



1702



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

15 2 0041138 4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 4 ( QUATRO ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ANANINDEUA PA 26 de MARÇO de 1990  
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]  
Nome: REIMUNDO DIAS PINHEIRO

Ass: [Signature]  
Nome: MARIA LUCIDEA CARNEIRO PINHEIRO

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

28 MAR 90  
15 2 0041138 4  
SEC. GERAL  
ALFREDO CELINE  
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE REGISTRO DE COMÉRCIO  
CALLE - CENTRO ADILDO

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass: Adelaide Serrão  
Nome: Adelaide Serrão



MICROEMPRESA: MODELO 01

RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA

( Razão ou Denominação ) em fase de Cons-  
tituição por seus sócios :

- a) RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE  
(socio/Qualificação)
- b) MARIA LUCIDEA CARNEIRO PINHEIRO, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE  
(socio/Qualificação)
- c) \_\_\_\_\_  
(socio/Qualificação)
- d) \_\_\_\_\_  
(socio/Qualificação)

Vem em cumprimento ao disposto no artº 7º da Lei nº 7.256/84 declarar que sua Receita Bruta Anual não Excederá o limite fixado no artº 2º e que não está enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previsto no artº 3º ambos do mesmo Diploma.

Declarar mais que sua Razão Social ou Denominação Social após concedido seu registro como MICROEMPRESA passará a ser acrescido da abreviatuta "ME" ficando assim: "RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA- ME"

Isto posto, é a presente para requerer a V. Sa. se digne a mandar registrar-la como MICROEMPRESA para os fins legalmente previstos e para que goze dos benefícios que a Legislação Especial lhe confere.

N. Termos

P. Deferimento

Sócios :

Belém, 26 de MARÇO de 1990

a) *[Handwritten Signature]*

b) Maria Lucidea Carneiro Pinheiro

c) \_\_\_\_\_

d) \_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE**

Belém, 28, 03, 1990

*[Handwritten Signature]*

M. J. S. Pinheiro

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. Fed. 1799/96 e 78, inciso III do Dec. Fed. 1800/96 e Inst. Norm. Nº 93/02 DNRC. Certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial, sob o número, data e natureza jurídica, conforme consta nesta cópia. Até a presente data.

- (x) Existe ato(s) posterior(es) arquivado no prontuário da empresa.
- ( ) Este é o único ato arquivado
- ( ) Este é o último ato arquivado.

Belém, 03 de outubro de 2013.  
PROTOCOLO: 13/216729-8.

Getulio Villas Moreira

*[Handwritten Signature]*

1990/7

www.jucepa.pa.gov.br



204437237

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA
PROTOCOLO	204437237 - 16/04/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15200411384  
CNPJ 34.827.873/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2020  
SOB N: 20000654093

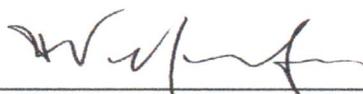
### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000654093

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28193822234 - REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

Cpf: 73251950282 - GEANE DE SOUZA MORAES



Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

1





195183762

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA
PROTOCOLO	195183762 - 28/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15200411384  
CNPJ 34.827.873/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019  
SOB N: 20000621416

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000621416

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

28/08/2019

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REATIVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO DE "RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA ME" COM EFEITO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, CAPITAL SOCIAL, ATIVIDADE E SÓCIO, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Particular de **Alteração e Consolidação do Contrato** de uma Sociedade Limitada, **Raimundo Dias Pinheiro**, brasileiro, comerciante, casado ( comunhão universal de bens ), nascido em 26/08/1947, natural de Curuçá - PA, portador da Identidade nº. 2.919.820 SSP-PA e CPF/MF nº. 056.048.852-15, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Bairro Curuperé, CEP.68.750-000, cidade de Curuçá-PA, e **Maria Lucidea Carneiro Pinheiro**, brasileira, comerciante, casada ( comunhão universal de bens ), nascida em 03/03/1948, natural de Curuçá-PA, portadora da Identidade nº 6.940.282 PC-PA e CPF/MF nº 397.161.472-87, residente e domiciliada na Rua Nova, s/n - Bairro Curuperé, CEP. 68.750-000, cidade de Curuçá-PA. Únicos sócios da empresa **RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA ME**, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **Junta Comercial do Estado do Pará ( JUCEPA )**, sob o **NIRE nº 15200411384** em 28 de Março de 1990, inscrita na **Receita Federal** sob o **CNPJ nº 34.827.873/0001-94**, com sua sede na Alameda 25, nº 87 - Bairro Coqueiro - CEP. 67.110-000 - Ananindeua-PA. Resolvem assim, de comum acordo e nas melhores formas de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu Contrato Social o qual se regerá sob as condições das clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** - Trata a respeito de sócio ingressante na sociedade - **Regilson Carneiro Pinheiro**, brasileiro, casado, ( comunhão universal de bens ), comerciante, nascido em 20/03/1970, natural de Curuçá-PA, portador da Identidade nº 1.543.213 SSP-PA e CPF. nº 281.938.222-34, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Bairro: Curuperé, CEP. 68.750-000, cidade de Curuçá-PA.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - Trata a respeito da saída de sócio e da transferência de suas quotas - Retira-se da sociedade, a sócia **Maria Lucidea Carneiro Pinheiro**, brasileira, comerciante, casada, nascida em 03/03/1948, natural de Curuçá-PA, portadora da Identidade nº 6.940.282 PC-PA e CPF. nº 397.161.472-87, residente e domiciliada na Rua Nova, s/n - Bairro: Curuperé - CEP. 68.750-000, Curuçá-PA. **Cedendo e transferindo** para o sócio ingressante, **Regilson Carneiro Pinheiro**, já identificado na **clausula primeira** deste ato, **100% ( cem por cento )** de suas quotas, referente ao Capital Social a que tinha direito da totalidade de sua participação na sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País. Nada mais tendo o que reivindicar em instancia alguma, dando ao sócio ingressante, plena posse de direito e irrevogável quitação sobre as referidas quotas neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** - Fica alterado o endereço da sede da empresa, para a Rua Nova, s/n - Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé - CEP. 68.750-000, cidade de Curuçá-PA. Podendo entretanto, abrir filiais ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional ou fechá-las na conveniência da sociedade, obedecidas as exigências preceituadas na forma da Lei vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Fica alterado a atividade econômica social da empresa, para: **Atividade Principal:** Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software. **Atividades Secundárias:** Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria. Atividades de serviços financeiros. Desenvolvimento e edição de software pronto para uso e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLAUSULA QUINTA:** - Fica alterado o Capital Social da empresa - O Capital social da empresa que encontra-se sem Expressão Monetária, passa a ser de R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais ), dividido em 60.000 ( Sessenta Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma. Distribuído entre os sócios da seguinte forma: 30.000 ( Trinta Mil ) quotas para o sócio, **Raimundo Dias Pinheiro**, equivalente a R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), 50% ( cinquenta por cento ) do Capital Social. E 30.000 ( Trinta Mil ) quotas para o sócio, **Regilson Carneiro Pinheiro**, equivalente a R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), 50% ( cinquenta por cento ) do Capital Social. Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, conforme gráfico a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR	TOTAL
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	50%	30.000	RS 1,00	RS 30.000,00
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	50%	30.000	RS 1,00	RS 30.000,00
TOTAL	100%	60.000	-	RS 60.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **Regilson Carneiro Pinheiro**, com poderes e atribuições para representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representa-la perante bancos e instituições de crédito, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, podendo praticar licitações nas modalidades vigentes, inclusive nomeando representante por Procuração quando do seu interesse ou da sociedade, porém, usando o nome empresarial da sociedade, de maneira que melhor atenda aos interesses dela. Ficando vetado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, a saber: fiança, aval, penhora ou garantias, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, **sem prévia autorização do outro sócio.**

**CLÁUSULA SETIMA:** O sócio administrador, **declara sob as penas da Lei**, que não está incluso em nenhum processo criminal ou impedido de exercer a administração ou atividade na sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou contra a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos da Lei vigente, sendo que a sociedade poderá, a qualquer momento e tempo, mudar o seu tipo Jurídico.

**NOTA:** A vista das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE o presente Contrato Social com a seguinte redação, mediante as Clausulas a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Denominação Social da empresa é: “ **RAIMUNDO DIAS & PINHEIRO LTDA ME** ”.

**Parágrafo Único:** - Para efeitos Fiscais, a sociedade usa o nome de fantasia como **CASA DIAS**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - Tem sua sede na Rua Nova, s/n – Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé, CEP.68.750-000, cidade de Curuçá-PA. Podendo entretanto, abrir filiais ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional ou fechá-las na conveniência da sociedade, obedecidas as exigências preceituadas na forma da Lei vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A atividade social econômica da empresa é: **Atividade Principal:** Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software. **Atividades Secundárias:** Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria. Atividades de serviços financeiros. Desenvolvimento e edição de software pronto para uso e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa é: R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 ( sessenta mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma. Distribuído entre os sócios da seguinte forma: 30.000 ( trinta mil ) quotas para o sócio, **Raimundo Dias Pinheiro**, equivalente a R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), 50% ( cinquenta por cento ) do Capital Social. E 30.000 ( trinta mil ) quotas para o sócio, **Regilson Carneiro Pinheiro**, equivalente a R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), 50% ( cinquenta por cento ) do Capital Social. Totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País, conforme gráfico a seguir.**

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR	TOTAL
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	50%	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	50%	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	60.000	-	R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade cabe ao sócio, **Regilson Carneiro Pinheiro**, com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representá-la perante bancos e instituições de crédito, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, podendo praticar licitações nas modalidades vigentes, inclusive nomeando representante por Procuração quando do seu interesse ou da sociedade, porém, usando o nome empresarial da sociedade, de maneira que melhor atenda aos interesses dela. **Ficando vetado** o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, a saber: fiança, aval, penhora ou garantias; bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, **sem prévia autorização do outro sócio.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio administrador, **declara sob as penas da Lei**, que não está incluso em nenhum processo criminal ou impedido de exercer a administração ou atividade na sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

**CLÁUSULA SETIMA:** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos da Lei vigente, sendo que a sociedade poderá, a qualquer momento e tempo, mudar o seu tipo Jurídico.

**CLÁUSULA OITAVA:** - As quotas que compõem o Capital Social da sociedade, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, o instrumento de alteração contratual pertinente a esse fim.

**CLÁUSULA NONA:** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 26 de Março de 1990, conforme instrumento arquivado na **Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA)**. Podendo, entretanto, a sociedade ser dissolvida em qualquer tempo, desde que satisfeitas as exigências legais e de conformidade com a vontade de seus sócios.

**CLÁUSULA DECIMA:** - Os sócios perceberão a título de Pró-Labore, o quanto for permitido por Lei do Imposto de Renda em vigor, e todas as importâncias retiradas fora deste limite, será levada imediatamente à conta particular de cada sócio que for necessário.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** – O encerramento do Exercício Social da empresa, ocorre no dia 31 de Dezembro de cada ano. Nos primeiros 04 (quatro) meses seguintes, o sócio administrador prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário e do Balanço Patrimonial e após levantado o resultado econômico, caberão aos sócios, em assembléia ou reunião simples a sua aprovação ou não e na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

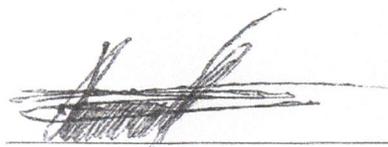
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** – Em caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo a sociedade continuar com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, os quais terão direito de permanecer na sociedade com os mesmos direitos que o sócio anterior possuía.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** – As dúvidas ou divergências que por ventura virem a surgir entre os sócios, deverão ser resolvidas amigavelmente, porém, tal não ocorrendo, ficará eleito o foro da comarca da cidade de Curuçá, Estado Pará, para dirimir sua solução.

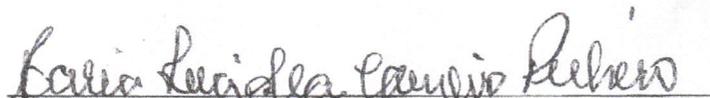
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** – As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Salvo quando a lei exigir quórum diferenciado.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo, de tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO**, assinando-a em três (3) vias de igual forma e teor, destinando-se a primeira via deste instrumento, para Registro e Arquivamento na **Junta Comercial do Estado do Pará, ( JUCEPA )**, para que se produza efeito legal.

Curuçá-PA, 22 de Abril de 2010



**Raimundo Dias Pinheiro**  
RG. 2.919.820 SSP-PA e CPF. 056.048.852-15



**Maria Lucidea Carneiro Pinheiro**  
RG. 6.940.282 PC-PA e CPF. 397.161.472-87



**Regilson Carneiro Pinheiro**  
RG. 1.543.213 SSP-PA e CPF. 281.938.222-34



**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 003 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados:

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/03/1970, natural da Cidade de Curuçá, Estado do Pará, empresário, portador da Carteira de Identidade nº2641597, SEGUP/PA, emitida em 22/09/1992, inscrito no CPF: nº.281.938.222-34, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº083, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para; e.

**GEANE DE SOUZA MORAES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 17/02/1981 natural da Cidade de Mojú, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade n.º3.832.920, POLICIA CIVIL/PA, emitida em 20/12/2007, inscrita no CPF/MF: nº.732.519.502-82, residente e domiciliada à Rua Nova s/nº, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, Cidade de Curuçá, Estado do Pará.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**, inscrita no **CNPJ:34.827.873/0001-94**, com sua sede localizada à Rua Nova s/nº - Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, na Cidade de Curuçá, Estado do Pará, com seu Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o **NIRE nº1520041138-4**, datado em 28/03/1990, resolvem de comum acordo e nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), alterar pela 3ª (Terceira) vez o contrato primitivo da sociedade, como segue:

**Cláusula I: Do Objetivo Social.**

Com a presente alteração, o objetivo da Sociedade será: Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividade de Contabilidade); Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Reprodução de Software em qualquer suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**Em decorrência das modificações ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**Cláusula I: Da Razão Social.**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**, e adota o nome de Fantasia de **C T I**

**Cláusula II: Da Sede e foro.**

Avenida Rua Nova s/nº - Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, na Cidade de Curuçá, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional e no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 003 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**

**Cláusula III: Do Objetivo Social.**

O objeto social da empresa é o objetivo da Sociedade será: Atividade de Assessoria e Representação exercidas ante a Administração Tributária; Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Reprodução de Software em qualquer suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**Cláusula IV: Do Capital Social.**

O Capital Social da empresa é R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000	95%	R\$95.000,00
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula V: Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula VI: Da Administração e Uso do Nome Comercial.**

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, cabendo a ele, responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios pessoais e/ou estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Os Sócios podem a qualquer momento nomear um administrador não sócio.

**Cláusula VII: Das Deliberações.**

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 003 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**

---

**Cláusula VIII: Do Pró-labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor nunca será inferior ao do salário mínimo vigente.

**Cláusula IX: Do Conselho Fiscal.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula X: Da Transferência de Quotas.**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer com antecedência de 60 dias, ao outro sócio que, em igual condição, terá direito de preferência na aquisição.

**Cláusula XI: Do Falecimento de Sócio.**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente pelo prazo legal, até que os herdeiros do falecido decidam por sua permanência ou não. Caso haja impedimento legal ou não haja interesse pela permanência de nenhum dos herdeiros na Sociedade, o valor correspondente às quotas de capital e demais haveres do sócio falecido até a data do falecimento, deverão ser apurados mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira, os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão indenizados no prazo de dois meses da data do falecimento. Não havendo disponibilidade para tal, os haveres do sócio falecido deverão ser pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de até dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de até seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de até doze meses, ficando certo e ajustado que, até pagamento final da indenização, o Espólio deverá receber, como retirada mensal não dedutível de seu crédito, o mesmo valor retirado pelos demais sócios a título de pró-labore.

**Cláusula XII: Da Retirada, Dissolução e Liquidação da Sociedade.**

Serão regidas pelas disposições do art. 1.033 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, devendo o patrimônio da sociedade ser distribuído entre as sócias, na proporção do capital integralizado em nome de cada um.

**Cláusula XIII: Das Demonstrações Financeiras.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará um relatório de Prestação de Contas, demonstrando sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 003 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME.**

**Cláusula XIV: Das Omissões.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula XV: Do Foro contratual.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

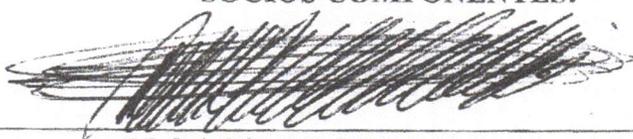
**Cláusula XVI: Do Desimpedimento.**

O sócio componente já qualificado, Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém - PA, 15 de março de 2013.

**SÓCIOS COMPONENTES:**



**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

**Sócio-Administrador**

*Glane de Souza Moraes*  
**GLANE DE SOUZA MORAES**

**Sócia-Cotista**



**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 004 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

---

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/03/1970, natural da Cidade de Curuçá, Estado do Pará, empresário, portador da Carteira de Identidade nº2641597, SEGUP/PA, emitida em 22/09/1992, inscrito no CPF: nº.281.938.222-34, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº083, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Pará; e.

**GEANE DE SOUZA MORAES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 17/02/1981 natural da Cidade de Mojú, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº3.832.920, POLICIA CIVIL/PA, emitida em 20/12/2007, inscrita no CPF/MF: nº.732.519.502-82, residente e domiciliada à Rua Nova s/nº, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, Cidade de Curuçá, Estado do Pará.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**, inscrita no **CNPJ:34.827.873/0001-94**, com sua sede localizada à Rua Nova s/nº - Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, na Cidade de Curuçá, Estado do Pará, com seu Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o **NIRE nº1520041138-4**, datado em 28/03/1990, resolvem de comum acordo e nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), alterar pela 4ª (Quarta) vez o contrato primitivo da sociedade, como segue:

**Cláusula I: Da Sede.**

A Sociedade tem sua sede no endereço: Rua Nova s/nº - Sala A, Vila de Curuperé, Bairro: Curuperé, CEP:68.750-000, na Cidade de Curuçá, Estado do Pará, a partir desta alteração contratual, passará a funcionar no endereço: Rua Barão de Igarapé Miri nº 860, Sala101, Bairro: Guamá, CEP: 66075-045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Em decorrência das modificações ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**Cláusula I: Da Razão Social.**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**, e adota o nome de Fantasia de **CTI**

**Cláusula II: Da Sede e foro.**

Rua Barão de Igarapé Miri nº 860, Sala101, Bairro: Guamá, CEP: 66075-045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional e no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 004 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

**Cláusula III: Do Objetivo Social.**

O objeto social da empresa é o objetivo da Sociedade será: Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividade de Contabilidade); Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Reprodução de Software em qualquer suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**Cláusula IV: Do Capital Social.**

O Capital Social da empresa é R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000	95%	RS95.000,00
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000	5%	RS 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula V: Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula VI: Da Administração e Uso do Nome Comercial.**

A sociedade será administrada pelo sócio **Sr. REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, cabendo a ele, responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios pessoais e/ou estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Os Sócios podem a qualquer momento nomear um administrador não sócio.

**Cláusula VII: Das Deliberações.**

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula VIII: Do Pró-labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor nunca será inferior ao do salário mínimo vigente.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 004 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

---

**Cláusula IX: Do Conselho Fiscal.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula X: Da Transferência de Quotas.**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer com antecedência de 60 dias, ao outro sócio que, em igual condição, terá direito de preferência na aquisição.

**Cláusula XI: Do Falecimento de Sócio.**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente pelo prazo legal, até que os herdeiros do falecido decidam por sua permanência ou não. Caso haja impedimento legal ou não haja interesse pela permanência de nenhum dos herdeiros na Sociedade, o valor correspondente às quotas de capital e demais haveres do sócio falecido até a data do falecimento, deverão ser apurados mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira, os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão indenizados no prazo de dois meses da data do falecimento. Não havendo disponibilidade para tal, os haveres do sócio falecido deverão ser pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de até dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de até seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de até doze meses, ficando certo e ajustado que, até pagamento final da indenização, o Espólio deverá receber, como retirada mensal não dedutível de seu crédito, o mesmo valor retirado pelos demais sócios a título de pró-labore.

**Cláusula XII: Da Retirada, Dissolução e Liquidação da Sociedade.**

Serão regidas pelas disposições do art. 1.033 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, devendo o patrimônio da sociedade ser distribuído entre as sócias, na proporção do capital integralizado em nome de cada um.

**Cláusula XIII: Das Demonstrações Financeiras.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará um relatório de Prestação de Contas, demonstrando sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Cláusula XIV: Das Omissões.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula XV: Do Foro contratual.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Instrumento Particular de Alteração Contratual de nº 004 da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA -EPP.**

**Cláusula XVI: Do Desimpedimento.**

O sócio componente já qualificado, Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém - PA, 05 de Maio de 2014.

**SÓCIOS COMPONENTES:**



**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

Sócio-Administrador



**GEANE DE SOUZA MORAES**

Sócia-Cotista



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/03/1970, natural da Cidade de Curuçá, Estado do Pará, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº2892, CORECON - Conselho Regional de Economia/PA, emitida em 10/11/2011, inscrito no CPF: nº 281.938.222-34, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 083, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para; e

**GEANE DE SOUZA MORAES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 17/02/1981 natural da Cidade de Mojú, Estado do Pará, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05244833465, DETRAN/PA, emitida em 27/04/2016, inscrita no CPF/MF: nº 732.519.502-82, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 083, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ:34.827.873/0001-94, com sua sede localizada à Rua Barão de Igarapé Miri nº 860, Sala 101, Bairro: Guamá, CEP: 66075-045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com seu Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE nº1520041138-4, datado em 28/03/1990, resolvem de comum acordo e nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), alterar pela 4ª (Quarta) vez o contrato primitivo da sociedade, como segue:

**Cláusula I: Da Sede.**

A Sociedade tem sua sede no endereço: Rua Barão de Igarapé Miri nº 860, Sala 101, Bairro: Guamá, CEP: 66075-045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a partir desta alteração contratual, passará a funcionar no endereço: Travessa D. Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único:** Os sócios, poderão, em ato separado ou por alteração contratual, nomear um administrador, ainda que não-sócio, nos termos do Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), este, poderá praticar atos em nome da sociedade, necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da sociedade, respondendo por todos os atos que praticar

**Em decorrência das modificações ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**Cláusula I: Da Razão Social.**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, e adota o nome de Fantasia de **C T I**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

01/06/2016

Certifico o Registro em 31/05/2016

Arquivamento 20000477415 de 31/05/2016 Protocolo 167353276 de 25/05/2016

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP NIRE 15200411384

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3737236064406



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

**Cláusula II: Da Sede e foro.**

Travessa Dom Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional e no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula III: Do Objetivo Social.**

O objeto social da empresa é : Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividade de Contabilidade); Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Reprodução de Software em qualquer suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**Cláusula IV: Do Capital Social.**

O Capital Social da empresa é R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000	95%	R\$95.000,00
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula V: Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula VI: Da Administração e Uso do Nome Comercial.**

A sociedade é administrada pelo sócio Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, cabendo a ele, responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios pessoais e/ou estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios, poderão, em ato separado ou por alteração contratual, nomear um administrador, ainda que não-sócio, nos termos do Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), este, poderá praticar atos em nome da sociedade, necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da sociedade, respondendo por todos os atos que praticar.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

**Cláusula VII: Das Deliberações.**

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula VIII: Do Pró-labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor nunca será inferior ao do salário mínimo vigente.

**Cláusula IX: Do Conselho Fiscal.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula X: Da Transferência de Quotas.**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer com antecedência de 60 dias, ao outro sócio que, em igual condição, terá direito de preferência na aquisição.

**Cláusula XI: Do Falecimento de Sócio.**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente pelo prazo legal, até que os herdeiros do falecido decidam por sua permanência ou não. Caso haja impedimento legal ou não haja interesse pela permanência de nenhum dos herdeiros na Sociedade, o valor correspondente às quotas de capital e demais haveres do sócio falecido até a data do falecimento, deverão ser apurados mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira, os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão indenizados no prazo de dois meses da data do falecimento. Não havendo disponibilidade para tal, os haveres do sócio falecido deverão ser pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de até dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de até seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de até doze meses, ficando certo e ajustado que, até pagamento final da indenização, o Espólio deverá receber, como retirada mensal não dedutível de seu crédito, o mesmo valor retirado pelos demais sócios a título de pró-labore.

**Cláusula XII: Da Retirada, Dissolução e Liquidação da Sociedade.**

Serão regidas pelas disposições do art. 1.033 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, devendo o patrimônio da sociedade ser distribuído entre as sócias, na proporção do capital integralizado em nome de cada um.

**Cláusula XIII: Das Demonstrações Financeiras.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará um relatório de Prestação de Contas, demonstrando sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Certifico o Registro em 31/05/2016

Arquivamento 20000477415 de 31/05/2016 Protocolo 167353276 de 25/05/2016

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP NIRE 15200411384

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3737236064406

01/06/2016



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.**

**Cláusula XIV: Das Omissões.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula XV: Do Foro contratual.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Cláusula XVI: Do Desimpedimento.**

O sócio componente já qualificado, Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém - PA, 20 de Maio de 2016.

**SÓCIOS COMPONENTES:**



**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

Sócio-Administrador



**GEANE DE SOUZA MORAES**

Sócia-Cotista



4

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Certifico o Registro em 31/05/2016

Arquivamento 20000477415 de 31/05/2016 Protocolo 167353276 de 25/05/2016

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP NIRE 15200411384

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3737236064406

01/06/2016



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/03/1970, natural da Cidade de Curuçá, Estado do Pará, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº24251, OAB/PA, emitida em 29/07/2016, inscrito no CPF: nº 281.938.222-34, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 83, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para; e.

**GEANE DE SOUZA MORAES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 17/02/1981 natural da Cidade de Mojú, Estado do Pará, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05244833465, DETRAN/PA, emitida em 27/04/2016, inscrita no CPF/MF: nº 732.519.502-82, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 83, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.827.873/0001-94**, com sua sede localizada à Travessa D. Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com seu Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE n.º **1520041138-4**, datado em 28/03/1990, resolvem de comum acordo e nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), alterar o contrato primitivo da sociedade, como segue:

**Cláusula I: Do Objetivo Social.** Com a presente alteração, o objetivo da Sociedade será:

- 69.20-6-01** - Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividades de contabilidade);
- 69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 62.02-3-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.01-5-01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 18.30-0-03** - Reprodução de software em qualquer suporte;
- 62.09-1-00** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 95.11-8-00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

**Em decorrência das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**Cláusula I: Da Razão Social.**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, e adota o nome de Fantasia de **CTI**

**Cláusula II: Da Sede e foro.**

Travessa Dom Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional e no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula III: Do Objetivo Social.**

O objeto social da empresa é :

- 69.20-6-01 - Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividades de contabilidade;
- 69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;.

**Cláusula IV: Do Capital Social.**

O Capital Social da empresa é R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000	95%	R\$95.000,00
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

---

**Cláusula V: Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula VI: Da Administração e Uso do Nome Comercial.**

A sociedade é administrada pelo sócio Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, cabendo a ele, responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios pessoais e/ou estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios, poderão, em ato separado ou por alteração contratual, nomear um administrador, ainda que não-sócio, nos termos do Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), este, poderá praticar atos em nome da sociedade, necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da sociedade, respondendo por todos os atos que praticar.

**Cláusula VII: Das Deliberações.**

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula VIII: Do Pró-labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor nunca será inferior ao do salário mínimo vigente.

**Cláusula IX: Do Conselho Fiscal.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula X: Da Transferência de Quotas.**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer com antecedência de 60 dias, ao outro sócio que, em igual condição, terá direito de preferência na aquisição.

**Cláusula XI: Do Falecimento de Sócio.**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente pelo prazo legal, até que os herdeiros do falecido decidam por sua permanência ou não. Caso haja impedimento legal ou não haja interesse pela permanência de nenhum dos herdeiros na Sociedade, o valor correspondente às quotas de capital e demais haveres do sócio falecido até a data do falecimento, deverão ser apurados mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

---

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira, os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão indenizados no prazo de dois meses da data do falecimento. Não havendo disponibilidade para tal, os haveres do sócio falecido deverão ser pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de até dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de até seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de até doze meses, ficando certo e ajustado que, até pagamento final da indenização, o Espólio deverá receber, como retirada mensal não dedutível de seu crédito, o mesmo valor retirado pelos demais sócios a título de pró-labore.

**Cláusula XII: Da Retirada, Dissolução e Liquidação da Sociedade.**

Serão regidas pelas disposições do art. 1.033 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, devendo o patrimônio da sociedade ser distribuído entre as sócias, na proporção do capital integralizado em nome de cada um.

**Cláusula XIII: Das Demonstrações Financeiras.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará um relatório de Prestação de Contas, demonstrando sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Cláusula XIV: Das Omissões.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula XV: Do Foro contratual.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Cláusula XVI: Do Desimpedimento.**

O sócio componente já qualificado, Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada  
denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

---

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado na **Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA**.

Belém - PA, 23 de agosto de 2019.

**SÓCIOS COMPONENTES:**



**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

Sócio-Administrador

*Geane de Souza Moraes*  
**GEANE DE SOUZA MORAES**

Sócia-Cotista



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA/NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1543213 PC/PA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**281.936.222-34 20/03/1970**

FILIACAO  
**RAIMUNDO DIAS PINHEIRO**  
**MARIA LUCIDEIA CARNEIR**  
**O PINHEIRO**

PERMISSAO ACC CAT. HAB  
  **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
**03300221406 10/03/2021 28/07/1992**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
**BELEM, PA 11/03/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR 43121816500  
 PA249073560

DETRAN - PA (PARA)  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1246517297

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1246517297

**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G27XRfHVdkRA&chave2=K72jYVYD1IDmUw\_EDMxow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES|2819382234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, União Estável com Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/03/1970, natural da Cidade de Curuçá, Estado do Pará, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº24251, OAB/PA, emitida em 29/07/2016, inscrito no CPF: nº 281.938.222-34, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 83, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para; e.

**GEANE DE SOUZA MORAES**, brasileira, União Estável com Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 17/02/1981 natural da Cidade de Mojú, Estado do Pará, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05244833465, DETRAN/PA, emitida em 27/04/2016, inscrita no CPF/MF: nº 732.519.502-82, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro nº 83, Altos, Bairro: Canudos, CEP:66.073-210, na Cidade de Belém, Estado do Para.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ:34.827.873/0001-94**, com sua sede localizada à Travessa D. Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com seu Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o **NIRE nº1520041138-4**, datado em 28/03/1990, resolvem de comum acordo e nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), alterar o contrato primitivo da sociedade, como segue:

**Cláusula I: Rerratificar regime de casamento**

Os sócios resolvem rerratificar os Atos anteriores conforme Arquivamento nº20000240581 Protocolo nº100299920 de 17/06/2010, Arquivamento nº20000287415 Protocolo nº110692170 de 06/10/2011, Arquivamento nº 20000346282 Protocolo nº130260797 de 17/04/2013, Arquivamento nº20000393942 Protocolo nº140358927 de 04/06/2014, Arquivamento nº20000477415 Protocolo nº 167353276 de 31/05/2016, Arquivamento nº20000621416 Protocolo nº195183762 de 28/08/2019, o estado civil dos sócios de casado no regime de comunhão universal de bens, nos atos acima identificados, onde informou erroneamente o estado civil como casado no regime de comunhão universal de bens, devendo constar da seguinte forma: União Estável com Comunhão Parcial de Bens.

**Cláusula II: Do Objetivo Social.** Com a presente alteração, o objetivo da Sociedade será:

- 69.20-6-01** - Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividades de contabilidade);
- 69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 62.02-3-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.01-5-01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 18.30-0-03** - Reprodução de software em qualquer suporte;
- 62.09-1-00** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 95.11-8-00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 66.19-3-02** - Correspondentes de instituições financeiras;
- 82.91-1-00** - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

Req: 81000000222455

Página 1

08/05/2020

Certifico o Registro em 08/05/2020

Arquivamento 20000654093 de 08/05/2020 Protocolo 204437237 de 16/04/2020 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100057820960104



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYn5CA9G27XRFHVdkRA&chave2=K72jYVVD1IDmUwx\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

**Em decorrência das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**Cláusula I: Da Razão Social.**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, e adota o nome de Fantasia de **C T I**

**Cláusula II: Da Sede e foro.**

Travessa Dom Romualdo de Seixas 1698, Sala 1604, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais em todo território Nacional e no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula III: Do Objetivo Social.**

O objeto social da empresa é :

- 69.20-6-01 - Atividade de Assessoria e Representação (não-jurídica) exercidas ante a Administração Tributária (Atividades de contabilidade);
- 69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

**Cláusula IV: Do Capital Social.**

O Capital Social da empresa é R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000	95%	R\$95.000,00
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

08/05/2020



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G27XRFHYdkRA&chave2=K72jyYVD1IdmUwX\_EDMXCw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

**Cláusula V: Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula VI: Da Administração e Uso do Nome Comercial.**

A sociedade é administrada pelo sócio Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, cabendo a ele, responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios pessoais e/ou estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios, poderão, em ato separado ou por alteração contratual, nomear um administrador, ainda que não-sócio, nos termos do Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), este, poderá praticar atos em nome da sociedade, necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da sociedade, respondendo por todos os atos que praticar.

**Cláusula VII: Das Deliberações.**

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula VIII: Do Pró-labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor nunca será inferior ao do salário mínimo vigente.

**Cláusula IX: Do Conselho Fiscal.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula X: Da Transferência de Quotas.**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer com antecedência de 60 dias, ao outro sócio que, em igual condição, terá direito de preferência na aquisição.

**Cláusula XI: Do Falecimento de Sócio.**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente pelo prazo legal, até que os herdeiros do falecido decidam por sua permanência ou não. Caso haja impedimento legal ou não haja interesse pela permanência de nenhum dos herdeiros na Sociedade, o valor correspondente às quotas de capital e demais haveres do sócio falecido até a data do falecimento, deverão ser apurados mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.



**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwIn5CA9G27XRfHVdKRA&chave2=K72jYVYD1IDmUwx\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GRANE DE SOUZA MORAES | 28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira, os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão indenizados no prazo de dois meses da data do falecimento. Não havendo disponibilidade para tal, os haveres do sócio falecido deverão ser pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de até dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de até seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de até doze meses, ficando certo e ajustado que, até pagamento final da indenização, o Espólio deverá receber, como retirada mensal não dedutível de seu crédito, o mesmo valor retirado pelos demais sócios a título de pró-labore.

**Cláusula XII: Da Retirada, Dissolução e Liquidação da Sociedade.**

Serão regidas pelas disposições do art. 1.033 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, devendo o patrimônio da sociedade ser distribuído entre as sócias, na proporção do capital integralizado em nome de cada um.

**Cláusula XIII: Das Demonstrações Financeiras.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará um relatório de Prestação de Contas, demonstrando sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Cláusula XIV: Das Omissões.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula XV: Do Foro contratual.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Cláusula XVI: Do Desimpedimento.**

O sócio componente já qualificado, **Sr. REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

08/05/2020



Certifico o Registro em 08/05/2020

Arquivamento 20000654093 de 08/05/2020 Protocolo 204437237 de 16/04/2020 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100057820960104

**Instrumento Particular de Alteração Contratual da sociedade empresarial limitada denominada R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**



E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado na **Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA**.

Belém - PA, 13 de abril de 2020.

**SÓCIOS COMPONENTES:**

**REGILSON  
CARNEIRO  
PINHEIRO**

Assinado de forma digital por REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
Dados: 2020.05.05 15:36:17 -03'00'

**REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**

**Sócio-Administrador**

**GEANE DE  
SOUZA  
MORAES:7325195  
0282**

Assinado de forma digital por GEANE DE SOUZA MORAES:73251950282  
Dados: 2020.05.05 15:38:09 -03'00'

**GEANE DE SOUZA MORAES**

**Sócia-Cotista**

Req: 81000000222455

Página 5

08/05/2020



Certifico o Registro em 08/05/2020

Arquivamento 20000654093 de 08/05/2020 Protocolo 204437237 de 16/04/2020 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100057820960104

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G27XRFFVdKRA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**GEANE DE SOUZA MORAES**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**3832920 PC/PA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**732.519.502-82 17/02/1981**

FILIAÇÃO  
**ALFREDO JOAO PENA DE MORAES**  
**NILCELINA DE SOUZA MORAES**

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.  
**[ ] [ ] **B****

Nº REGISTRO  
**05244833465**

VALIDADE  
**31/03/2021**

1ª HABILITAÇÃO  
**07/07/2011**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1270244095

OBSERVAÇÕES

*Geane de Souza Moraes*

LOCAL  
**BELEM, PA**

DATA EMISSÃO  
**27/04/2016**

*[Assinatura]*

24441209694  
 PA217224741

PROIBIDO PLASTIFICAR

1270244095

DETRAN PA (PARA)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.827.873/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/03/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R &amp; MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C T I</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS</b>	NÚMERO <b>1698</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1604</b>	
CEP <b>66.055-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UMARIZAL</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CTIASSESSORIA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 3349-4789/ (91) 9149-8845</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **14:37:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

<b>Data da consulta:</b> 18/06/2024
-------------------------------------

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ:</b> 34.827.873/0001-94	<b>Inscrição Estadual:</b> 15.150.398-2	<b>UF:</b> PA
<b>Razão Social:</b> R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b> TRV DOM ROMUALDO DE SEIXAS		
<b>Número:</b> 1698	<b>Complemento:</b> SALA 1604	<b>Bairro:</b> UMARIZAL
<b>UF:</b> PA	<b>Município:</b> BELEM	<b>CEP:</b> 66055200
<b>Endereço Eletrônico:</b> CTIASSESSORIA@HOTMAIL.COM		
<b>Telefone:</b> (91) 33494789		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica:</b>	<b>Principal:</b> 6920601 - Atividades de contabilidade <b>Secundário:</b> - Reprodução de software em qualquer suporte - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - Correspondentes de instituições financeiras - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Atividades de cobranças e informações cadastrais - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
<b>Data da Inscrição Estadual:</b>	20/04/1990		
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Não Habilitado	<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	24/04/2024
<b>Observações:</b>			
<b>Regime de Apuração de ICMS:</b>	Simples Nacional		

[Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA](#)

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(PA\)](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA**  
**CNPJ: 34.827.873/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:54 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **1C8C.2392.DD10.4536**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.150.398-2

**CNPJ:** 34.827.873/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:37:51 do dia 02/02/2024

**Válida até:** 31/07/2024

**Número da Certidão:** 702024080135109-0

**Código de Controle de Autenticidade:**

17363CBC.CE87E1D4.2A2AB41D.7C953681

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.150.398-2

**CNPJ:** 34.827.873/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:37:51 do dia 02/02/2024

**Válida até:** 31/07/2024

**Número da Certidão:** 702024080135110-3

**Código de Controle de Autenticidade:**

3C90B753.CDD7426D.E435C227.00E3F046

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 076366/119/2024

Contribuinte: R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA  
CPF/CNPJ: 34.827.873/0001-94  
Inscrição 242272-1  
Inscrição 004/34883/24/01/0637/000/097-68 (ALUGADO)  
Endereço: TRAVESSA DOM ROMUALDO DE SEIXAS , 1698 SALA 1604

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constatam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 14:20 horas, do dia 15/03/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 ( noventa ) dia(s)

Código de Controle de Certidão : IFDQ.8OFI.8LP0.IE4T.TQXK

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : [ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e](http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e).

**Detalhes da Solicitação**

**Protocolo:** 402320/119/2024  
**Situação:** Pendente  
**Tipo de Solicitação:** Empresa/Autônomo  
**Data:** 18/06/2024  
**CNPJ:** 34827873000194  
**Inscrição Mobiliária:** 242272-1  
**Inscrição Imobiliária:** 004.34883.24.01.0637.000.097

**Relatório de Pendências**

TLPL-pagamento nao identificado - 2024- Inscricao Mobiliaria: 242272-1
IPTU-pagamento nao identificado- 2024 do Seq- 415008- Inscricao Imobiliaria: 004.34883.24.01.0637.000.097
IPTU-Em divida e nao foi identificado Negociacao para o ano: 2021 do seq- 415008 insc.origem: 43488324010637000097 INSC.SEFIN: 0 do Seq- 415008- Inscricao Imobiliaria: 004.34883.24.01.0637.000.097
IPTU-Em divida e nao foi identificado Negociacao para o ano: 2023 do seq- 415008 insc.origem: 43488324010637000097 INSC.SEFIN: 0 do Seq- 415008- Inscricao Imobiliaria: 004.34883.24.01.0637.000.097
1 - Competencias: 04/2024 a 05/2024 , -

Os dados de contato do setor responsável pela emissão de certidões são:

**E-mail:** [cnd.deat@sefin.pmb.pa.gov.br](mailto:cnd.deat@sefin.pmb.pa.gov.br) (para encaminhar comprovante que se fazem necessários).

**Telefone de contato:** (91) 3251-4396

Deseja negociar dívida detalhada na solicitação? Acesse: <http://belem.pa.gov.br/sefin/gstr/simulaParcelamento/index.php>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.827.873/0001-94

Certidão n°: 4413078/2024

Expedição: 18/01/2024, às 16:26:47

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.827.873/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.827.873/0001-94  
**Razão Social:** R E MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA ME  
**Endereço:** R BARAO DE IGARAPE MIRI 860 SALA 101 / GUAMA / BELEM / PA / 66075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/06/2024 a 03/07/2024

**Certificação Número:** 2024060401511871383666

Informação obtida em 13/06/2024 14:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f4zpf0LYvQm0wKINyA&chave2=K72jyVYD1DmTwx\_BDMXow  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 2819382234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

**R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA**  
 CNPJ: 34.827.873/0001-84 NIRE 15.200.411.384 DE 28/03/1990  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022/2021**

ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
<b>CIRCULANTE</b>	<b>517.079,81</b>	<b>644.189,19</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>26.187,24</b>	<b>55.496,83</b>
Caixa e Equivalente a Caixa	29.146,21	82.758,30	Fornecedor	5.899,40	6.344,33
Clientes	153.940,98	153.940,98	Capital de Giro	19.327,94	43.563,09
Creditos/Adiantamento	277.076,30	350.573,59	Tributos e Contribuições a Pagar	959,90	5.228,16
Estoques	56.916,32	56.916,32	Encargos Sociais a Pagar	-	361,25
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.162,91</b>	<b>60.984,31</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>158.027,23</b>	<b>158.027,23</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>525.055,48</b>	<b>649.676,67</b>
Máquinas e equipamentos	10.751,09	10.751,09	Capital Social	100.000,00	100.000,00
Informática - Equipamentos	16.246,47	16.246,47	Reserva de Lucro	272.788,56	272.788,56
Móveis e Utensílios	7.686,67	7.686,67	Lucros Acumulados	152.266,92	276.888,11
Veículos	123.343,00	123.343,00			
<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>(123.864,32)</b>	<b>(97.042,92)</b>			
(-) Depreciação Maquinas e Equipamentos	(10.751,09)	(9.914,73)			
(-) Depreciação Acum. Equipamento de Inform	(16.246,47)	(14.979,37)			
(-) Depreciação Acum. Móveis e Utensílios	(7.686,67)	(7.686,67)			
(-) Depreciação Acum. Veículos	(89.180,09)	(64.462,15)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>551.242,72</b>	<b>705.173,50</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>551.242,72</b>	<b>705.173,50</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 551.242,72 (Quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos socios titulares. E declaramos que o mesmo está registrado no livro Diário Digital n° 11 autenticado pela JUCEPA sob o n° 239982282 Protocolo 233567860 de 14/03/2023

Belém, 31 de Dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
 CPF: 281.938.222-34  
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
 CRC: 20.535/O-0  
 CONTADOR

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
 Data: 03/04/2023 11:41:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023

Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89652353622000





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacaodoc.html?chave1=cf04zpf0LYvQwKkInYArChave2=K72jYVYD1IDmUwX\_EDMXcW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTD/  
CNPJ: 34.827.873/0001-94 NIRE 15.200.411.384 DE 28/03/1990

2/6

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS  
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022/2021

	2022	2021
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>92.643,37</b>	<b>187.181,78</b>
Receita de Prestação de Serviços	92.643,37	187.181,78
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(114.778,11)</b>	<b>(291.144,34)</b>
Administrativa Pessoais	-	(34.907,66)
Administrativa e Gerais	(104.661,73)	(221.645,13)
Tributárias	(10.116,38)	(34.591,55)
Perdas em Operações de Crédito	-	-
<b>RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO</b>	<b>(7.216,45)</b>	<b>(7.044,83)</b>
Despesas Financeiras	(7.216,45)	(7.044,83)
Receitas Financeiras	-	-
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>(121.994,56)</b>	<b>(298.189,17)</b>
Outras receitas	-	-
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>(121.994,56)</b>	<b>(298.189,17)</b>
Provisão p/ Contribuição Social	-	-
Provisão p/ Imposto de Renda	-	-
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(121.994,56)</b>	<b>(298.189,17)</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultados, cujos lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios titulares  
**Declaramos que a mesma está registrado no livro Diário Digital n° 11 autenticado pela JUCEPA sob o n° 239982282 Protocolo 233567860 de 14/03/2023**

Belém, 31 de Dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CPF: 281.938.222-34  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
CRC: 20.535/O-0  
CONTADOR



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
Data: 03/04/2023 11:39:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Certifico o Registro em 03/04/2023

Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 89652353622000

03/04/2023



R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA  
CNPJ: 34.827.873/0001-94 NIRE 15.200.411.384

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA é uma sociedade empresarial limitada, com sede e foro na cidade de Belém-Pará com início de suas atividades em

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos em conta bancárias e em aplicações de liquidez imediata;

3.2) Clientes

As contas a receber de clientes foram registradas pelo valor faturado, observando o regime de competência;

3.3) Adiantamentos

Representam valor já pagos por mercadorias e serviços a serem recebidos de terceiros.

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Provisões

As provisões são reconhecidas em decorrência de um evento que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.7) Receitas e Despesas

As Receitas e Despesas foram apropriadas obedecendo ao regime de competência.

4) CONTAS A PAGAR

A empresa conta com um passivo, relacionado a empréstimos bancários para capital de giros no montante de R\$ 19.327,94 (Dezenove mil trezentos e vinte sete reais e noventa e quatro centavos)

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio	participação	percentual
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO	95.000,000	95%
GEANE DE SOUZA MORAES	5.000,000	5%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Belém(Pa), 31 de Dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CPF 281.938.122-34  
SOCIO ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
CRC: 20.535/O-0  
CONTADOR



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO

Data: 03/04/2023 11:38:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

03/04/2023



Certifico o Registro em 03/04/2023

Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89652353622000



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zZFtOLYvQuWwKINYA&chave2=K72jYVYD1IDmUwX\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES|28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA  
CNPJ: 34.827.873/0001-94 NIRE 15.200.411.384 DE 28/03/1990

4/6

DEMONSTRAÇÕES DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 / 2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL	RETENÇÃO DE LUCROS		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2020</b>	<b>100.000,00</b>			<b>272.788,56</b>	<b>412.895,50</b>	<b>785.684,06</b>
Ajuste de Exercícios Anteriores						
Prejuízo do Exercício					(111.007,39)	
Lucros Distribuídos					(25.000,00)	
Lucros a Distribuir						
Compensação de Prejuízos						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2021</b>	<b>100.000,00</b>	-	-	<b>272.788,56</b>	<b>276.888,11</b>	<b>649.676,67</b>
Ajuste de Exercícios Anteriores						
Prejuízo do Exercício					(29.351,18)	
Lucros Distribuídos					(95.270,00)	
Lucros a Distribuir						
Compensação de Prejuízos						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2022</b>	<b>100.000,00</b>	-	-	<b>272.788,56</b>	<b>152.266,92</b>	<b>525.055,48</b>

Belém, 31 de dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CPF: 281.938.222-34  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
CRC: 20.535/O-0  
CONTADOR



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO

Data: 03/04/2023 11:35:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

03/04/2023



Certifico o Registro em 03/04/2023

Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89652353622000



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zsfL0LYvQuW0kINyA&chave2=K72jyYVD1DmUwx\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES | 28153822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

5/6

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA  
CNPJ: 34.827.873/0001-84 NIRE 15.200.411.384 DE 28/03/1990

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXAS  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2022 / 2021

	2022	2021
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Recebimento de clientes	162.761,66	373.711,11
Pagamentos de Despesas	(114.778,11)	(298.189,17)
<b>Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades Operacionais</b>	<b>47.983,55</b>	<b>75.521,94</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE FINANCIAMENTO</b>		
Receitas Financeiras		
Despesas Financeiras	(7.216,45)	(7.044,83)
Pagamento de Empréstimos	(165.519,53)	(333.666,01)
Distribuição de Lucros	(95.270,00)	(25.000,00)
<b>Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiamento</b>	<b>(268.005,98)</b>	<b>(365.710,84)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>		
Fluxo de Caixa Consumido na Atividade de Financiamento		
<b>Aumento (Diminuição) Líquido nas Disponibilidades</b>	<b>(220.022,43)</b>	<b>(290.188,90)</b>
<b>Saldo de Caixa e Equivalente a Caixa</b>		
No início do Exercício	82.758,30	466.623,97
No final do Exercício	29.146,21	82.758,30
<b>Aumento (Diminuição) Líquido nas Disponibilidades</b>	<b>(53.612,09)</b>	<b>(383.865,67)</b>

Belém, 31 de dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CPF: 281.938.222-34  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
CRC: 20.535/O-0  
CONTADOR



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO

Data: 03/04/2023 11:33:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

03/04/2023



Certifico o Registro em 03/04/2023

Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89652353622000



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYvQuW0kINYA&chave2=K72jyVYD11DMUw\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73251950282-GEANE DE SOUZA MORAES|28193822234-REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

6/6

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA  
CNPJ: 34.827.873/0001-94 NIRE 15.200.411.384 DE 28/03/1990  
TV DOM ROMULADO DE SEIXAS, 1698 SL 1604 UMARIZAL BELEM-PARÁ CEP 66055-200

INDICES FINCEIROS DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

### CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

<b>Liquidez corrente</b>		
<u>Ativo Circulante</u>	<u>517.079,81</u>	= 19,75
Passivo Circulante	26.187,24	
<b>Solvência Geral</b>		
<u>Ativo</u>	<u>551.242,72</u>	= 21,05
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	26.187,24+ 0	
<b>Liquidez Geral</b>		
<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	<u>517.079,81+ 0</u>	= 19,75
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	26.187,24+ 0	

Belém, 31 de dezembro de 2022

REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CPF: 281.938.222-34  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
CRC: 20.535/O-0  
CONTADOR



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
Data: 03/04/2023 11:31:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Certifico o Registro em 03/04/2023  
Arquivamento 20000875565 de 03/04/2023 Protocolo 233506462 de 27/03/2023 NIRE 15200411384  
Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 89652353622000

03/04/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA**  
34.827.873/0001-94

**OBSERVAÇÕES:**

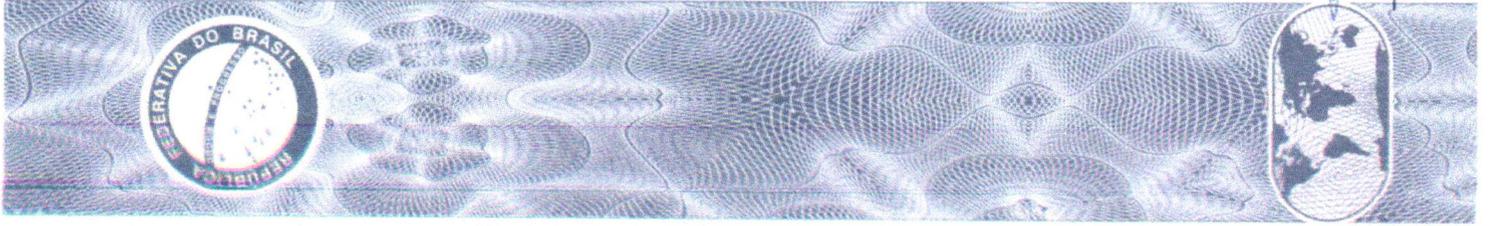
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.0MGH.5G9H.96NQ.596T.SQV6**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



# CERTIFICADO

## REGILSON CARNEIRO PINHEIRO

nascido(a) em 20/03/1970, nacionalidade BRASILEIRA, naturalidade BELÉM-PA,  
identidade 2892, emitida pelo CORECON/PA,  
concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,  
nível de especialização, em

### **DIREITO TRIBUTÁRIO,**

na área de conhecimento de CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS,  
realizado no período de 20/12/2017 a 20/07/2018, com carga horária de 450 horas.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018.

Estudante

Prof. Dr. Hércules Pereira  
Diretor Geral

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	APROVEITAMENTO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
<b>DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR</b>	60h	100%	9,00	MARIA CECÍLIA ALVES GALVÃO - MESTRE
<b>METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO</b>	90h	100%	9,00	LUIZ ANNUNZIATA NETO - MESTRE
<b>TEORIA GERAL DO DIREITO TRIBUTARIO</b>	60h	100%	8,50	VINICIUS HETMANEK DE PASSOS MACIEL - MESTRE
<b>ESPECIES DE TRIBUTOS E IMPOSTOS</b>	60h	100%	8,50	DANIELA FERREIRA DA SILVA SUAREZ - MESTRE
<b>DIREITO FINANCEIRO</b>	60h	100%	8,50	DANIELA FERREIRA DA SILVA SUAREZ - MESTRE
<b>INFRACÕES TRIBUTÁRIAS</b>	60h	100%	8,50	VINICIUS HETMANEK DE PASSOS MACIEL - MESTRE
<b>ESTUDO INDIVIDUAL</b>	60h	100%	8,50	
<b>TOTAL</b>	450h			

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO / MONOGRAFIA OU ARTIGO CIENTIFICO / ORIENTADOR(A) / AVALIAÇÃO:**

**ARTIGO:** "A BASE DE CALCULO DO ISSQN NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL: UMA ANÁLISE DO CONFLITO NOS TRIBUNAIS COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 2003" VINICIUS HETMANEK DE PASSOS MACIEL - MESTRE ( Nota:8,5)

• O presente curso cumpre todas as disposições legais da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/2007

• Certificado expedido nos termos do Art. 7º da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/2007

• O corpo docente é composto por Especialistas, Mestres e Doutores, de acordo com os percentuais previstos no Art. 4º da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/2007

• A Instituição ministra cursos superiores desde 2009

• O aproveitamento mínimo é de 70% (setenta por cento) por disciplina

• Trabalho de Conclusão de Curso avaliado por banca examinadora composta de Professores Mestres e/ou Doutores

• A FISIG foi reconhecida para ministrar cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, na modalidade presencial pela Portaria MEC nº 557/2015, e, a distância, credenciada pela Portaria MEC nº 528/2013

**FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI**

Mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli - IGES - CNPJ: 07.435.968/0001-85

Reconhecida pela Portaria nº 557/2015, publicada no DOU nº 195, em 05/06/15

Rua Araguaia, 3 - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ

Coordenação de Admissão e Registro  
Setor de Registro Acadêmico

Certificado registrado pelo nº

BL811217001

no livro

4

/ 20

Rio de Janeiro,

02 Agosto

18

**Nº 22157**

Barbara Henriques F. Oliveira

**Ibi Jus**

**Instituto  
Brasileiro de Direito**

Associação à



**ABED**

Associação Brasileira de  
Escolas de Direito e Pedagogia

# Certificado

O IbiJus - Instituto Brasileiro de Direito confere a

**Regilson Carneiro Pinheiro**

este certificado de conclusão do curso

**GTT PRO**

realizado de 25 de Fevereiro a 26 de Março de 2019 pelo professor

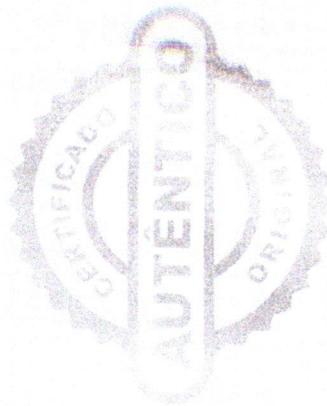
Marcos Relvas

com carga horária de 40 horas/aula.

**Código: RXMKBSKW**



Valide este certificado pelo QR Code  
ou digitando o código acima em:  
[www.ibijus.com/certificados](http://www.ibijus.com/certificados)



Inara de Pinho Nascimento Vidigal

Diretora Acadêmica

# Certificado

O IbiJus - Instituto Brasileiro de Direito confere a

**Regilson Carneiro Pinheiro**

este certificado de participação no curso

**ADB PRO**

realizado de 1 a 22 de Abril de 2019

com carga horária de 28 horas/aula.



**Código: CPNQ3M9N**

Valide este certificado pelo QR Code  
ou digitando o código acima em:  
[www.ibijus.com/certificados](http://www.ibijus.com/certificados)

Inara de Pinho Nascimento Vidigal  
Diretora Acadêmica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECLARAÇÃO**

Atestamos para os devidos fins de direito, que o Sr. **REGILSON CARNEIRO PINHEIRO**, Advogado com registro na OAB-PA nº 24.251, inscrito no CPF nº 281.938.222.-34, sócio e responsável técnico da empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.827.873/0001-94, estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Ed. Zion Business, sala 1604, bairro Umarizal, Belém -PA, vem prestando serviços técnicos especializado na área de tributação, fiscalização e arrecadação, para a Secretária de Finanças desta Unidade Municipal, com extensão ao pessoal do departamento de tributos municipais, no que tange ao IPTU, ISSQN, TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVÍSIWEIS, DOMICÍLIO FISCAL E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 10 de Março de 2023.

JOAO DA  
CUNHA  
ROCHA:4772580  
0263

Assinado de forma digital  
por JOAO DA CUNHA  
ROCHA:4772580263  
Data: 2023.03.10  
08:49:22 -03'00'

**JOAO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que o Sr. Regilson Carneiro Pinheiro, Advogado com registro na OAB-PA nº 24.251, inscrito no CPF nº 281.938.222.-34, sócio e responsável técnico da empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.827.873/0001-94, estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Ed. Zion Business, sala 1604, bairro Umarizal, Belém -PA, vem prestando serviços técnicos especializado na área de tributação, fiscalização e arrecadação, para a Secretária de Finanças desta Unidade Municipal, com extensão ao pessoal do departamento de tributos municipais, no que tange ao IPTU, ISSQN, TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVÍSIVEIS, DOMICÍLIO FISCAL E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

Belém-PA, 17 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO

Data: 17/03/2023 12:28:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
Secretário de Administração

AVENIDA GENERAL MOURA CARVALHO, S/N – BAIRRO: CENTRO.  
PRIMAVERA/PARÁ - FONE 91-3481-1228